



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI

**Autor:** Jéssica Pereira – Progressistas

**Encaminhamento:** Ao Poder Executivo.

**Data:** 02/10/2025

**Horário:** 15:00

**Processo Nº:** 053/2025

**Recebido por:** Josélic Araújo

### PROJETO DE LEI Nº 005/2025

01 de outubro de 2025

**“Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Referência para Atendimento Integral à Mulher em Situação de Violência e dá outras providências.”**

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mostardas, o Serviço Municipal de Referência para Atendimento Integral à Mulher em Situação de Violência, destinado a prestar acolhimento, atendimento especializado e encaminhamento às mulheres em situação de violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial, moral e de gênero.

Art. 2º São objetivos do Serviço de Referência:

- I – assegurar atendimento humanizado e sigiloso;
- II – oferecer acompanhamento multiprofissional nas áreas de psicologia, assistência social, enfermagem, medicina, direito e demais áreas pertinentes;
- III – articular a rede municipal de atenção, envolvendo saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema de justiça;
- IV – promover ações de prevenção, capacitação e orientação sobre violência de gênero;
- V – encaminhar, quando necessário, para órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia da Mulher ou outros serviços especializados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI – registrar e monitorar os atendimentos, garantindo confidencialidade das informações.

Art. 3º O Serviço de Referência funcionará em espaço físico próprio, podendo ser denominado Centro de Referência da Mulher, ou integrado a equipamentos públicos já existentes, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – estrutura organizacional e equipe mínima;

II – fluxos e protocolos de atendimento;

III – mecanismos de articulação com órgãos estaduais e federais da rede de proteção;

IV – formas de divulgação do serviço à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A violência contra a mulher é reconhecida como grave violação de direitos humanos e problema de saúde pública. A Constituição Federal (art. 226, § 8º) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelecem que o poder público deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares e comunitárias.

A criação de um Serviço Municipal de Referência representa um avanço na proteção e no fortalecimento da rede local de enfrentamento à violência, garantindo acolhimento especializado, prevenção e apoio à mulher.

Esse espaço contribuirá para reduzir a revitimização, assegurar encaminhamentos adequados e promover o acesso a direitos fundamentais, reafirmando o compromisso do Município com a dignidade, a cidadania e a igualdade de gênero.

**Mostardas, 01 de outubro de 2025**

**Jéssica Pereira**

**Vereadora Progressistas**